

1.3. Caso o **MUTUÁRIO** tenha optado pelo recebimento do valor financiado através do Cartão Dinheiro Rápido **BMG**, cartão este que tem a única e exclusiva finalidade de liberação do crédito pactuado nesta operação, o mesmo declara estar recebendo neste ato o referido Cartão, de forma que este somente poderá ser desbloqueado desde que o **MUTUÁRIO** tenha margem e comporte este empréstimo.

1.4. O **MUTUÁRIO**, em não possuindo conta bancária, corrente ou poupança, faculta ao **BMG** liberar o seu crédito via Ordem de Pagamento, cujo saque do valor financiado poderá ser feito nos caixas das agências dos Bancos Conveniados ou nos caixas eletrônicos destes, utilizando, neste último caso, o Cartão Dinheiro Rápido **BMG**, conforme item IV deste e legislação aplicável à espécie.

1.5 O **CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)**, indicado no item III do preâmbulo deste, representa as condições da presente operação vigentes na data de seu cálculo, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos.

1.5.1 O **MUTUÁRIO** declara ter conhecimento do (CET) Custo Efetivo Total desta operação, bem como declara ter recebido uma cópia da Planilha de Simulação do cálculo do referido (CET) - Custo Efetivo Total, previamente à sua contratação, conforme determina a Resolução nº 3.517, de 06/12/2007.

2 - Com o presente, o **MUTUÁRIO** autoriza:

2.1. Ao INSS, em caráter irrevogável, irretroatável e irrenunciável, a promover aos descontos dos seus benefícios previdenciários, do valor mensal e quantidade de prestações especificadas no item III retro, conforme disponibilidade de margem consignável e de acordo com a previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº. 10.820/03 e inciso VI, do artigo 154, do Decreto nº. 3.048/99, principal e acessórios de todos os valores devidos, cujos descontos deverão permanecer até a integral liquidação do saldo devedor de sua responsabilidade.

2.2. A averbação relativa aos tributos incidentes sobre a operação ora contratada, que se encontram incorporados às prestações ora averbadas.

3 - O **MUTUÁRIO** reconhece como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretroatável, aos pagamentos mensais ora assumidos.

4 - O **MUTUÁRIO** autoriza expressamente o **BMG**, em caráter irrevogável e irretroatável, a fornecer ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil, informações sobre o montante dos débitos e responsabilidade por garantias de sua titularidade, por força das normas aplicáveis, bem como a acessar as referidas informações junto àquele Sistema, prestadas por outras instituições financeiras.

5 - O **MUTUÁRIO** reconhece como sendo de sua inteira responsabilidade, além dos encargos contratuais previstos no contrato retrocitado, os tributos decorrentes da operação firmada ao seu alcance.

6 - O **MUTUÁRIO** declara não estar sendo obrigado a adquirir qualquer produto desta Instituição Financeira, Correspondente, Substabelecido e/ou Agente por estes subcontratado.